



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1689

Dispõe sobre cessão da Casa de Cultura e Teatro Municipal a terceiros.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a Casa de Cultura e Teatro Municipal a outras entidades, pessoas ou empresas, com ou não finalidades lucrativas, observando sempre os interesses culturais e conveniências da coletividade ou da Municipalidade.

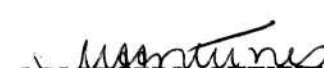
Parágrafo Primeiro - Quando a ocupação se der com finalidade lucrativa, seja a que título for, deverá ser retido a favor da manutenção da Casa de Cultura Maestro Dungas, e em moeda corrente, a importância equivalente a 10%(dez por cento) da renda bruta obtida e comprovada, assegurando sempre à Municipalidade o direito e acesso à fiscalização.

Parágrafo Segundo - Quando a ocupação for através de cursos de interesse cultural, a retenção mencionada no parágrafo anterior poderá ser transformada em bolsas de estudos, com critérios sócio-econômicos à razão de 10%(dez por cento) dos alunos frequentes e homologadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 1991.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA ARARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE